



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE MATEMÁTICA
CURSO DE MATEMÁTICA**

REGULAMENTO N° 6, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Estabelece os procedimentos necessários a criação e funcionamento do Laboratório de Ensino de Matemática, do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade Federal do Pará – UFPA.

O **Diretor da Faculdade de Matemática - FAMAT**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento da FAMAT e a Portaria 071/2013, com base na Resolução CNE/CES 3, DE 18 de fevereiro de 2003, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, e no Projeto Pedagógico do referido Curso, determina:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA

Art. 1º A possibilidade de manipulação de materiais concretos, de livros paradidáticos ou *softwares* matemáticos auxilia o processo de ensino e aprendizagem e pode servir para desenvolver diversas situações matemáticas, ou seja, pode servir de apoio para a produção de aulas mais dinâmicas e contextualizadas. No entanto, a manipulação desses materiais sugere um local específico para que alunos possam sentir-se a vontade ao manipular tais materiais, bem como possibilitar ao professor maior disponibilidade de espaço alternativo para o ensino dos mais diversos conteúdos matemáticos. É baseado nessa premissa que é criado o Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) da FAMAT.

Art. 2º O LEM é uma sala ambiente que serve para estruturar, organizar, planejar e fazer acontecer o pensamento matemático, se transformando em um espaço para facilitar tanto ao aluno como ao professor, questionar, conjecturar, procurar, experimentar, analisar e concluir, enfim, aprender e, principalmente, aprender a aprender.

Art. 3º Tem por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, oportunizando discussões teóricas e práticas fundamentais na formação dos futuros professores, contemplando a tríade ensino-pesquisa-ação. Portanto, é um espaço

de criação e de ensino, dando suporte às aulas do curso de Licenciatura em Matemática e demais cursos que dele necessitar.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA

Art. 4º São considerados usuários do LEM o corpo docente, discente, técnico-administrativo da Faculdade de Matemática (FAMAT) e demais Faculdades da UFPA, Campus de Marabá.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA

Art. 5º O LEM conta com 01(uma) sala onde são dispostos os recursos e mobiliários necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º A parte destinada a produção de materiais didáticos pelos alunos da faculdade, trata-se de um trabalho que deve envolver ensino, pesquisa e extensão, pois parte da produção de materiais concretos por alunos, sob a supervisão da coordenação de Estágio e a cooperação de professores da faculdade, baseado, principalmente, no ensino das disciplinas de Educação Matemática e de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

§ 1º Concomitantemente a produção de materiais didáticos os alunos partem para atividades de campo, onde são realizadas pesquisas sobre o que tem inquietado os professores quanto ao ensino de Matemática. Em poder desses dados produzem o material escrito, a saber, apostilas com conteúdos matemáticos destinados a cada uma das oficinas que serão realizadas, junto a elas confeccionam planos de aula que nortearão o uso dos materiais construídos na oficina. Em seguida, constroem todos os recursos didáticos que farão parte do acervo do LEM.

§ 2º Os recursos didáticos construídos pelos alunos são agrupados por categorias, que se referem a conteúdos estudados/ trabalhados em turmas da Educação Básica.

Art. 7º A construção do Laboratório de Ensino da Matemática (LEM) também é composta por diversos jogos construídos pelos alunos das diversas turmas que compõem o curso de Matemática.

§ 1º A grande maioria desse material é composta pela capacidade dos alunos em reutilizar e reciclar materiais diversos, no intuito de produzir materiais educativos que podem ser produzidos por qualquer pessoa que se interesse em utilizá-lo, democratizando o uso dos materiais a qualquer comunidade escolar.

§ 2º A intenção dessa proposta pela construção de materiais didáticos baseia-se também, em grande parte, ao uso de materiais recicláveis e reutilizáveis, pois possui um cunho ambiental, uma vez que a construção desses materiais auxilia no processo de

conservação do meio ambiente, e, principalmente, insere nos alunos o espírito de preservação, de aprendizagem através de produtos diversos que fogem ao consumismo exacerbado que a sociedade atual tem vivenciado. Também propicia ao professor possibilidades de produção do seu próprio material didático sem grandes custos, contribuindo para a preservação do meio ambiente de uma vida mais saudável.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE USO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA

Art. 8º O LEM poderá ser utilizado por todos os usuários mediante observação das regras constantes neste documento, para que se mantenha a integridade dos materiais e equipamentos, bem como a organização e limpeza do local.

Art. 9º São recomendações gerais para o uso do LEM:

- I- Ter ciência da constituição do regulamento do LEM;
- II- Os usuários devem zelar pela conservação e limpeza do LEM;
- III- Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
- IV- Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- V- Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;
- VI- Utilizar fones de ouvido, caso queira trabalhar com áudio, quando autorizado pelo professor;
- VII- Após o uso do LEM, guardar materiais, desligar computadores e monitores, colocar mesas e cadeiras no lugar;
- VIII- Nos computadores do LEM não são feitos procedimentos de *backup*, sendo assim é de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios;
- IX- Comunicar problemas encontrados no LEM ao responsável no momento;
- X- Os materiais do LEM somente poderão ser retirados mediante autorização do responsável pelo mesmo, fazendo-se o registro em documento próprio, com prazo definido para devolução.

Art. 10. Ao usuário do LEM fica vetado:

- I- Em hipótese alguma consumir qualquer tipo de alimento ou bebidas na sala do LEM;
- II- Em hipótese alguma o uso de cigarros e seus assemelhados no LEM;
- III- A retirada de equipamentos do LEM sem prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- IV- Acessar sites da internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica com autorização expressa do docente responsável pela disciplina;
- V- Acessar sites da internet para utilizar recursos de comunicação instantânea (salas de bate-papo, *facebock*, *MSN Messenger*, *skype* etc.), e Redes Sociais, exceto quando tais acessos estiverem vinculados a alguma atividade acadêmica, devidamente solicitada pelo docente responsável pela disciplina;
- VI- É expressamente proibido aos usuários, abrir equipamentos computacionais pertencentes ao LEM, bem como a retirada de qualquer componente (mouse, teclado, etc.), e de outros objetos do LEM, independente de qualquer justificativa ou motivo;
- VII- O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento pelo usuário implicará em penalidades definidas previamente pelo colegiado da FAMAT.

Art. 11. Quanto à utilização de equipamentos de informática particulares no LEM, a FAMAT não fornecerá acessórios, *software* ou suporte técnico, incluindo assistência para recuperar perda de dados, decorrentes de falha humana, ou pelo mau funcionamento do equipamento ou do software.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA

Art. 12. Compete aos professores:

- I- Agendar previamente o uso do LEM na secretaria da FAMAT;
- II- Caso haja desistência da reserva, deve imediatamente comunicar ao secretário/bolsista da FAMAT a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;
- III- Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do LEM;
- IV- Acompanhar os alunos e se manter presente no LEM durante o horário reservado para as suas aulas, não sendo permitida a utilização do mesmo, sem agendamento prévio;
- V- Não permitir que alunos consumam bebidas ou alimentos dentro do LEM, nem o mesmo deve fazê-lo;
- VI- Respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento do LEM; e
- VII- Deixar o LEM organizado, quanto aos materiais, fechar janelas, desligar ar condicionado e lâmpadas ao término da aula.

Art. 13. Compete a Coordenação do Curso/ Direção da FAMAT

- I- Supervisionar o LEM com intuito de manter o mesmo em perfeitas condições de uso;
- II- Participar da seleção dos estagiários e/ou monitores para o LEM;
- III- Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do LEM;
- IV- Estar disponível para auxiliar os usuários em caso de dúvidas;
- V- Controlar o acesso ao LEM;
- VI- Suspender o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste documento; e
- VII- Planejar as demandas de materiais e equipamentos para o LEM.

Art. 14. Compete aos bolsistas/estagiários do LEM:

- I- Controlar o acesso ao LEM;
- II- Orientar os usuários quanto ao uso correto dos materiais e dos equipamentos;
- III- Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do LEM;
- IV- Estar disponível para auxiliar os usuários nos horários de funcionamento do LEM;
- V- Auxiliar na organização do LEM;
- VI- Elaborar e preparar materiais e atividades para uso no LEM, conforme solicitações dos professores;
- VII- Comunicar a Coordenação de Curso qualquer irregularidade no LEM, bem como o descumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO VI

RESERVA DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA

Art. 15. O agendamento prévio para uso do LEM deverá ser feito através do sistema disponibilizado para tal.

Art. 16. Durante o horário de aula o LEM, em utilização, não estará disponível para os demais alunos e professores.

CAPÍTULO VII

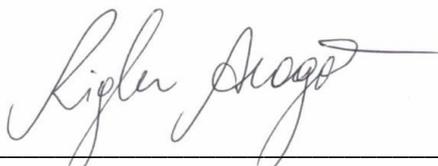
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta normativa pode ser alterada sempre que se fizer necessário, pelo Colegiado da FAMAT, a cópia atualizada ficará disponível na Secretaria da FAMAT e no LEM.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da FAMAT.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Matemática, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 31 de março de 2014.



Rigler da Costa Aragão
Diretor da FAMAT/UFPA